PORTARIA Nº 160, de 29 de agosto de 2022.

Atualiza a composição do Comitê de Acompanhamento de Projetos e Execução de Obras – Sede SAUS.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º alínea "f" da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a Portaria nº 44, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a institucionalização da Governança no âmbito do Conselho Federal de Química e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Governança de Acompanhamento de Projetos e Execução da Obra – Sede SAUS, composto pelos Conselheiros(a) e pelo Gerente Administrativo:

- **Newton Mario Battastini, responsável pela coordenação dos trabalhos;**
- **Fuad Haddad;**
- **Renata Lilian Ribeiro Portugal Fagury;**
- **Diemes Batista da Silva.**

Art. 2º O referido Comitê de Governança terá por competência acompanhar e apoiar os procedimentos necessário à execução da obra de reforma, adaptação, ampliação e retrofitagem do imóvel de propriedade do Conselho Federal de Química, localizado na SAUS, Q. 05, Bloco I, Lotes 03/05, Ed. CFQ – Brasília-DF

Art. 3º Durante o período da elaboração dos projetos básicos para execução da obra, o Comitê terá as seguintes atribuições:

a. Participar das reuniões virtuais e/ou presenciais necessárias às deliberações relativas ao suporte necessário à elaboração dos projetos e demais artefatos, necessários à perfeita execução do contrato;
b. Coordenar a elaboração e aprovação do Plano Definitivo de Necessidades;
c. Participar ativamente do acompanhamento contratual, oferecer suporte, exercer deliberações, críticas e sugestões, com vistas ao alcance do objeto contratado;

Art. 4º Durante o período da execução das obras, o Comitê terá as seguintes atribuições:

a. Acompanhar os contratos vinculados à execução da obra da Sede SAUS;
b. Acompanhar as atividades de emissão dos pareceres sobre o andamento da obra, serviços, contratos e aditivos de valor e de prazo relacionados à Sede SAUS;
c. Atuar na coordenação e participação nas atividades de vistoria da obra e serviços do contrato celebrado pelo CFQ na finalidade deste Comitê;
d. Coordenar os procedimentos a fim de realizar o recebimento definitivo da obra (termo de Recebimento Definitivo – TRD), conforme alínea "a" do art. 73 da Lei 8.666/93 do contrato celebrado pela CFQ, no âmbito desta Comissão, no prazo não superior a 90 (noventa) doas salvo em casos excepcionais, devidamente justificados;
e. Realizar reuniões na periodicidade requerida para avaliação dos trabalhos do Comitê;
f. Acompanhar junto ao gestor e fiscais do contrato as medições referentes à execução contratual;
g. Acompanhar o andamento da obra quanto ao previsto no cronograma de execução estabelecido;
h. Subsidiar o Conselho Federal de química no atendimento de diligências dos órgãos de controle e fiscalização, nos assuntos relacionados à execução da obra;
i. Propor novos procedimentos relacionados à fiscalização e à supervisão de obras e serviços; e

j. Desenvolver ouras atividade que lhe forem atribuídas na sua área do Comitê para o bom andamento do Contrato, preservando as boas práticas e os interesses do CFQ.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de junho de 2022.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2022.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente